

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 5734/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **45.450.000,00** (QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS
1 – RECEITAS CORRENTES	42.444.475,53
Receita Tributária	5.024.805,75
Receita de Contribuições	1.210.257,90
Receita Patrimonial	2.176.840,46
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	289.083,65
Transferências Correntes	33.689.500,76
Outras Receitas Correntes	53.987,01
2 – RECEITAS DE CAPITAL	3.593.818,19
Operações de Crédito Internas	0
Operações de Crédito Externas	0
Transferências de Capital	3.543.818,19
Alienação de Bens	50.000,00
Outras Receitas de Capital	0
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.187.704,52
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	4.187.704,52
Receita Patrimonial – Intra-orçamentária	0
Outras Receitas Correntes – Intra- orçamentária	0
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Alienação de Bens – Intra-orçamentária	0
Amortização de Empréstimos – Intra-orç.	0.
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0.
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.775.998,24)
....	
....	
TOTAL	45.450.000,00

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art.º 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **45.450.000,00** (QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL), sendo:

§ 1º - A despesa do Poder Executivo está fixada em **R\$ 36.600.000,00** (TRINTA E SEIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL).

§ 2º - A despesa do Poder Legislativo está fixada em **R\$ 1.450.000,00** (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E CINCOENTA MIL).

§ 3º - A despesa do FASEM (FUNDO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES) ESTÁ FIXADA EM **R\$ 7.400.000,00** (SETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL).

Art. 5.º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR
3. DESPESAS CORRENTES	36.418.738,11
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	26.527.446,51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra-orçamentárias	0
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	25.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	9.866.291,60
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra-orçamentárias	0

GRUPO DE DESPESA	VALOR
4. DESPESAS DE CAPITAL	4.109.283,14
4.1 – Investimentos	4.109.283,14
4.1 – Investimentos – Op. Intra-orçamentárias	
4.2 - Inversões Financeiras	
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intra-orçamentárias.	
4.3 – Amortização da Dívida	
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intra-orçamentárias.	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.921.978,75
TOTAL	45.450.000,00

Art. 6.º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 5727/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7.º Ficam autorizados:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez) por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8.º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial ou total de despesas de qualquer grupo de natureza da despesa.

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado abrir durante o exercício créditos especiais por reabertura de crédito do último quadrimestre do exercício anterior.

Art. 12 Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 5727/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os vínculos, codificações e nomenclaturas das contas contábeis que se fizerem necessárias por determinações normativas referentes à contabilidade pública municipal, que advirem à esta Lei.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

Art. 16 Fica autorizada na Lei Orçamentária Anual a inclusão das alterações efetuadas após a elaboração e aprovação da LDO 2021, aprovadas em audiência pública.

Art. 17- Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES FLORES
PREFEITO MUNICIPAL

EVANILDE A. BRAUNER PICOLI
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro
de avisos e publicações em 16/12/2020.livro 41.
